

## Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Sexta-feira • 08 de abril de 2022 • Ano VIII • Edição Nº 234

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
ATO FINANCEIRO (Nº 004/2022) .....	2
ATO FINANCEIRO (Nº 005/2022) .....	3
DECRETO (Nº 001/2022) .....	4
PORTARIA (Nº 004/2022) .....	13
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 359/2021) .....	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ATO FINANCEIRO (Nº 004/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR**

TV 15 DE NOVEMBRO, 137 - CENTRO

Sapeaçu - BA

C.N.P.J. 19.964.230/0001-07

**FEVEREIRO/2022**

**ATO FINANCEIRO 004/2022**

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 7 / 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

<b>1 CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR</b>		
1003 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONTRATO - PM CASTRO ALVES		
33903600 - 0120000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>30.000,00</b>

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>1 CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR</b>		
1003 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONTRATO - PM CASTRO ALVES		
33903000 - 0120000	Material de Consumo	30.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>30.000,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Cruz das Almas, Estado Da Bahia 1 de fevereiro de 2022.**

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO  
PRESIDENTE Mat.1

ATO FINANCEIRO (Nº 005/2022)



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR

TV 15 DE NOVEMBRO, 137 - CENTRO

Sapeaçu - BA

C.N.P.J. 19.964.230/0001-07

FEVEREIRO/2022

ATO FINANCEIRO 005/2022

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 7.000,00  
(SETE MIL REAIS ) e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 7 / 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

1 CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR  
4001 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PARTICIPATIVA DO CONSÓRCIO  
44905200 - 0121000 Equipamentos e Material Permanente

	7.000,00
Soma da Ação:	7.000,00
Soma da Unidade:	7.000,00
Total Geral:	7.000,00

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

1 CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR  
1002 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO  
44905200 - 0121000 Equipamentos e Material Permanente

	7.000,00
Soma da Ação:	7.000,00
Soma da Unidade:	7.000,00
Total Geral:	7.000,00

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
Município de Cruz das Almas, Estado Da Bahia 1 de fevereiro de 2022.

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO  
PRESIDENTE Mat.1

**DECRETO (Nº 001/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**  
CNPJ: 19.694.230/0001-07

**DECRETO Nº. 001, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

*Regulamenta complementarmente, no âmbito do CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO – CTR, o procedimento de credenciamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO – CTR**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, complementarmente, no âmbito do CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO (CTR), o procedimento de Credenciamento, previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**Parágrafo único.** Poderão participar de Credenciamento, em especial, aquelas empresas ou prestadores de serviços que possam cumprir os requisitos mínimos exigidos e, assim vender determinados bens ou serviços que podem ser realizadas simultaneamente por mais de uma contratada, desde que em igualdade de condições, através de regras que garantam isonomia, participação equitativa e preço pré-determinado, compatível com os praticados no mercado local ou regional e aferidos com critérios objetivos.

**Art. 2º.** O credenciamento, dentre outros, é classificado como procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas efetuadas pelo CTR, e observará critérios claros e objetivos definidos neste regulamento.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser utilizado, nas seguintes hipóteses de contratação:

1/9

Rua Antônio da Silveira França, Nº 56, Assembleia, Cruz das Almas - BA



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**  
CNPJ: 19.694.230/0001-07

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamentos observarão as seguintes regras:

I – divulgação, pela Administração e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, a serem claramente especificados no Edital de Chamada Pública, segundo tipo do objeto e suas peculiaridades, além dos critérios gerais definidos neste Decreto.

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CTR;

**Art. 4º.** O Credenciamento iniciar-se-á pela fase interna, com a instauração de processo administrativo próprio, devidamente autuado, qual deverá conter, no mínimo:

I – O objeto a ser credenciado, devidamente justificado e especificado, indicando as condições de prestação dos serviços ou de fornecimento dos insumos, prazos para cumprimento das obrigações;

II – Definição do valor estimado das futuras contratações;

III – Indicação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, necessárias e suficientes ao cumprimento da despesa;



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**

CNPJ: 19.694.230/0001-07

IV – Autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário Executivo, para instauração do respectivo processo administrativo;

V – Termo de Instauração e autuação do processo;

VI – Nomeação do agente de contratação ou comissão especial de credenciamento;

VII – Minuta do Edital de Chamamento Público;

VIII – Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do CTR.

Parágrafo Único. A nomeação de que trata o inciso VI, deste artigo, deverá ser feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, neste caso se o objeto assim demandar, e será composta por no mínimo 03 membros e seus suplentes.

**Art. 5º.** Aprovada minuta do Edital, a Comissão de Credenciamento providenciará as correções, se assim indicadas quando da análise do processo, pela Procuradoria Jurídica, e encaminhará extrato de edital para publicação, dando-se início a fase externa do processo.

Parágrafo Único. Além da publicação de que trata este artigo, deverá ser disponibilizado na íntegra, o Edital de Chamada Pública, em site de domínio oficial do CTR.

**Art. 6º.** O Edital de Chamada Pública especificará, no mínimo:

I – Indicação clara do objeto a ser contratado, suas condições de prestação dos serviços ou de fornecimento;

II – Os valores das contratações, quando assim for o caso;

III – As obrigações das partes;

IV – Os prazos de execução e fornecimento, bem como os prazos de contratação;

V – Indicação das dotações orçamentárias e fontes de financiamento;

VI – Forma de apresentação dos documentos de habilitação e de proposta;

VII – Os critérios objetivos de classificação e julgamento, e quando for o caso, a metodologia de pontuação das propostas;

VIII – Minuta do Contrato;

IX – Os projetos, planilhas, cronogramas, quando for o caso.

**Art. 7º.** Os critérios do credenciamento devem ser objetivos e claramente definidos no termo do Edital, nos seguintes termos:

I – Habilitação, que corresponderá a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**  
CNPJ: 19.694.230/0001-07

o objeto do credenciamento, subdividida em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico financeira.

II – Classificação das Propostas, que é a verificação se a proposta apresentada encontra-se em consonância com o Edital.

**Art. 8º.** Na fase de habilitação do credenciamento, serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – será exigida comprovação da regularidade junto a seguridade social, fiscal e trabalhista;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI – Declaração de que, sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VII – Demais exigências legais específicas do serviço a ser prestado ou insumo a ser fornecido.

**Parágrafo Único.** As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Art. 9º.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**

CNPJ: 19.694.230/0001-07

**Art. 10.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser exigida segundo característica do objeto a ser credenciado, sendo restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**  
CNPJ: 19.694.230/0001-07

§5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar do serviço objeto do credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§6º Poderá ser exigida da relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§7º. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**Art. 11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, o que não impede, todavia, que seja apresentado novo pedido de credenciamento pelo interessado inabilitado, desde que dentro do prazo previsto no Edital para credenciamento.

**Art. 12.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**  
CNPJ: 19.694.230/0001-07

**Art. 13.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do interessado no credenciamento para cumprir as obrigações decorrentes de futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 4º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**Art. 14.** A documentação de habilitação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

**Art. 15.** Nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 3º deste Decreto, o Edital deverá conter o preço do objeto a ser contratado.

**Art. 16.** Estando habilitada e com a proposta em acordo ao definido no Edital, o credenciamento do pretense interessado será deferido pelo Agente de Contratação, e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário Executivo.



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**  
CNPJ: 19.694.230/0001-07

**Art. 17.** Havendo necessidade de contratação dos serviços ou insumos que hajam credenciados, a Administração convocará os Credenciados para celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Os contratos de credenciamento, preferencialmente deverão ser efetuados de forma paralela e não excludente, com fracionamento do objeto de forma igualitária dentre os credenciados.

§2º. Não sendo possível o fracionamento do objeto de forma igualitária dentre todos os credenciados, para contratação paralela e não excludente, deverá ser definido no Edital, a forma de divisão de cotas dentre os credenciados, para formalização dos contratos.

§3º. Não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o Edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para a contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação.

§4º. Se o objeto assim permitir, poderá ser adotado sistema de definição de cotas para contratação segundo capacidade instalada dos credenciados.

**Art. 18.** Durante todo período de vigência do Edital de Chamamento Público, interessados poderão requer o seu credenciamento.

**Art. 19.** O prazo de vigência do Credenciamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

**Parágrafo Único.** Ainda que credenciado, quando da contratação, a administração analisará os documentos de habilitação, atualizados, para verificação da manutenção de suas condições quando de sua homologação pela autoridade competente.

**Art. 20.** Enquanto válido credenciamento, a administração poderá celebrar contratos com os credenciados, com vigência prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**

CNPJ: 19.694.230/0001-07

**Parágrafo Único.** Prevendo o Edital, prazo de contratação superior a um ano, deverá obrigatoriamente conter na minuta contratual, a forma de reajuste dos preços contratados.

**Art. 21.** Os contratos oriundos de processo de credenciamento serão regidos pelas normas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 23.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves (BA), 05 de abril de 2022.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Presidente do CTR

9/9

Rua Antônio da Silveira França, Nº 56, Assembleia, Cruz das Almas - BA

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

**PORTARIA (Nº 004/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**  
CNPJ: 19.694.230/0001-07  
**PORTARIA Nº. 04, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

*“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, bem como faz designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como Comissão de Contratação do CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO – CTR**, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 6º., XVI e art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010, art. 3º, IV e §1º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio do CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO:

I – Membros Efetivos

a) **MILTON FERNANDO RIBEIRO NETO**, CPF/MF nº 062.412.345.60 – Presidente e Pregoeiro;

b) **ÍCARO RIBEIRO ARAGÃO**, CPF/MF de nº 078.910.885-27;

c) **BARBARA LORENA MARQUES LIMA**, CPF/MF 030.632.495-48.

II – Membros Suplentes

a) **CARMELISE SERRA SANTOS**, CPF/MF 032.517.435-03;

b) **ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS**, CPF/MF nº 927.043.875-91;

c) **LEILANE RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF/MF Nº 018.018.775-99;



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**

CNPJ: 19.694.230/0001-07

§ 1º - A Presidência da Comissão, Pregoeiro e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, Pregoeiro e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", deste artigo.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO.

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº. 10.520/02 servirá como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

§1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II desta Portaria, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, II desta Portaria, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.



ESTADO DA BAHIA  
**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**  
CNPJ: 19.694.230/0001-07

**Art. 4º** - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberem auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do CTR, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01/03/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves (BA), 05 de abril de 2022.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Presidente do CTR

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (CONTRATO Nº 359/2021)**



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR**  
**CNPJ: 19.964.230/0001-07**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR.**

**CONTRATADA: CAJUEIRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL % INCIDENTE SOBRE A TABELA SINAPI (VIGENTE- DESONERADO), SOBRE O VALOR UNITARIO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR.**

**Vigência: 06 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.**

**Valor: R\$ R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).**

**Dotação Orcamentária:**

**AÇÃO:** 4001 - Gestão Administrativa e Participativa do Consórcio

**ELEMENTO:** 3.3.90.30 - Material de Consumo

**FONTE:** 21 - Transferência de Consorciado - Contrato de Rateio

**AÇÃO:** 1002 - Implantação de Infraestrutura do Território do Recôncavo

**ELEMENTO:** 3.3.90.30 - Material de Consumo

**FONTE:** 20 - Recursos Próprios de Consórcio

CASTRO ALVES- BA, 06 de Dezembro de 2021

**CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**

CNPJ nº 19.964.230/0001-07

Neste ato representada pelo Secretário Executivo do Consórcio do Território do  
Recôncavo – CTR

**Sr. JAILSON DE SOUZA PEIXOTO**

C.P.F. nº 022.607.425-05

portaria nº 01/2021